



Compromisso com o povo.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 309126

SANCIONADA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026

27 ABR. 2026

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA PONTE/MG

APROVADO

EM 27/04/26

Presidente

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 258, DE 11 DE AGOSTO DE 2023, E A LEI COMPLEMENTAR Nº 283, DE 20 DE AGOSTO DE 2024, PARA AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CRIAR OS CARGOS DE ASSESSOR JURÍDICO E CHEFE DO SETOR DE COMUNICAÇÃO, ADEQUAR ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Nova Ponte aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o quantitativo de vagas para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela 1 do Anexo II da Lei Complementar nº 258/2023, que passa a contar com 02 (duas) vagas.

Art. 2º Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Nova Ponte o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, símbolo DAI III (ou conforme tabela vigente), de livre nomeação e exoneração, conforme as seguintes especificações:

Cargo	Requisito	Carga Horária	Símbolo	Vencimento	Vaga
Assessor Jurídico	Ensino Superior em	30 horas semanais	DAI III	R\$ 6.500,00	01

📍 Praça dos Três Poderes, 46 - Centro - CEP 38.160-000 - Nova Ponte/MG

☎ (34) 3356-1666

☎ (34) 99966-1666

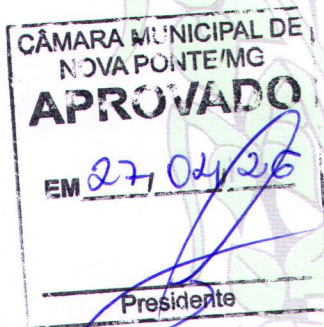
✉ falecomacamara@cmnp.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

	Direito e inscrição na OAB				
--	----------------------------	--	--	--	--

Parágrafo único: As atribuições do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, de natureza de assessoramento jurídico estratégico e chefia, são:

1. Prestar assessoramento jurídico direto e imediato à Presidência, à Mesa Diretora e à Diretoria Geral, subsidiando a tomada de decisões em temas jurídicos e administrativos;
2. Atuar na representação extrajudicial e institucional do Poder Legislativo, quando designado pela Presidência;
3. Emitir orientações e notas de assessoramento sobre a interpretação de normas constitucionais e legais que impactem a gestão política e administrativa da Câmara;
4. Definir a linha de orientação jurídica a ser seguida pelas demais unidades administrativas da Casa em temas sensíveis ao interesse do Legislativo;
5. Supervisionar e orientar a elaboração de minutas de convênios, consórcios e termos de cooperação de interesse direto da Mesa Diretora, garantindo a conformidade com as diretrizes da gestão.



Art. 3º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Comunicação, de livre nomeação e exoneração, com símbolo DAI III e vencimento base de R\$ 3.370,00 (três mil, trezentos e setenta reais), a ser incluído na Tabela 2, Direção e Assessoramento Intermediário (DAI), do Anexo I da Lei Complementar nº 258, de 11 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
LEI COMPLEMENTAR Nº 309126
SANCIONADA

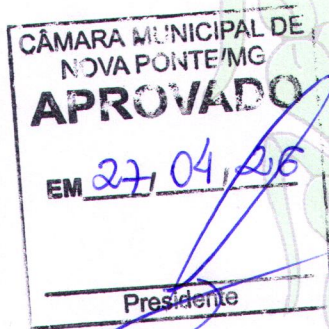
27 ABR. 2026

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Ficam acrescentadas ao Anexo Único da Lei Complementar nº 283, de 20 de agosto de 2024, as seguintes atribuições do cargo de Chefe do Setor de Comunicação:

1. Formular e gerir as diretrizes da política de comunicação social e institucional da Câmara Municipal, coordenando a equipe lotada no setor e supervisionando a gestão técnica dos canais oficiais, das redes sociais e do portal da transparência;
2. Prestar assessoramento direto e imediato à Presidência e à Mesa Diretora em matérias de comunicação e relacionamento com os meios de comunicação de massa, inclusive no planejamento de pronunciamentos oficiais e na gestão de crises de imagem institucional;
3. Planejar, coordenar e autorizar a execução de campanhas de publicidade institucional e de utilidade pública do Poder Legislativo, zelando pela observância do caráter informativo, educativo e de orientação social, nos termos dos preceitos constitucionais;
4. Definir a linha editorial e o plano de comunicação dos boletins informativos, publicações oficiais e transmissões ao vivo, bem como coordenar a cobertura jornalística e de relações públicas das sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas;
5. Representar a unidade de comunicação perante outros órgãos e poderes, estabelecendo parcerias e fluxos de informação que garantam a transparência e o fortalecimento da imagem do Legislativo Municipal perante a sociedade;
6. Gerenciar o arquivo fotográfico, audiovisual e documental de interesse comunicacional da Câmara Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
LEI COMPLEMENTAR Nº 309/26
SANCIONADA

27 ABR. 2026

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

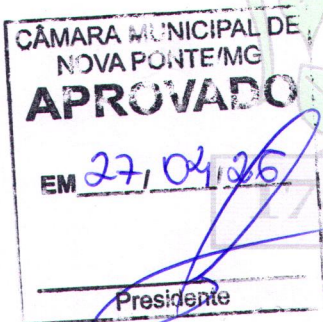
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

7. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Presidência, de coordenação, chefia e assessoramento.

Art. 4º O cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Licitações e Contratos, constante da Tabela 2 do Anexo I da Lei Complementar nº 258, de 11 de agosto de 2023, com a redação dada pela Lei Complementar nº 259, de 31 de agosto de 2023, passa a ser identificado pelo símbolo DAI III, com vencimento base de R\$ 3.370,00 (três mil, trezentos e setenta reais), ficando o Anexo III da Lei Complementar nº 258/2023 alterado em conformidade.

Art. 5º Ficam acrescidas ao Anexo Único da Lei Complementar nº 283, de 20 de agosto de 2024, as seguintes atribuições específicas do cargo em comissão de Diretor da Controladoria Interna, complementares às já previstas no Art. 3º, item 3º, daquela Lei:

1. Exercer a direção superior da Controladoria Interna, estabelecendo as diretrizes administrativas e aprovando o Plano Anual de Auditoria e Fiscalização, em consonância com as metas de gestão da Câmara Municipal;
2. Prestar assessoramento estratégico e consultivo direto à Mesa Diretora e à Presidência em temas relacionados à transparência pública, governança administrativa e conformidade legal dos atos do Poder Legislativo;
3. Representar a Controladoria Interna em reuniões de planejamento estratégico, audiências públicas e perante órgãos de controle externo, incluindo o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e o Ministério Público;
4. Coordenar a tramitação interna de processos e expedientes no âmbito da Controladoria, decidindo sobre a priorização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
LEI COMPLEMENTAR Nº 309/26
SANCIONADA

27 ABR. 2026

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

auditorias e aprovando o cronograma de trabalho da equipe técnica;

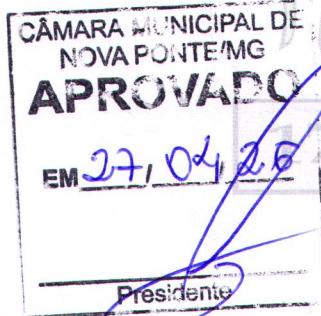
5. Supervisionar a implementação das recomendações expedidas pelo controle interno demais departamentos da Câmara, avaliando a eficácia das medidas adotadas e reportando o desempenho à Presidência;

6. Propor e coordenar a elaboração de Instruções Normativas e manuais de procedimentos que visem à padronização e ao fortalecimento do sistema de controle interno da Casa Legislativa.

Art. 6º Ficam adequadas as atribuições do cargo efetivo de Controlador Interno constantes do Anexo Único da Lei Complementar nº 283, de 20 de agosto de 2024, que passam a ter a seguinte redação, no que diz respeito às atividades técnicas de sua exclusiva competência:

O cargo efetivo de Controlador Interno tem como foco a execução técnica e operacional do controle interno, cabendo-lhe, além das demais atribuições já previstas em lei:

1. Realizar auditorias contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais, emitindo relatórios técnicos com conclusões e recomendações;
2. Verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, registrando formalmente as inconformidades identificadas;
3. Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
LEI COMPLEMENTAR Nº 309126
SANCIONADA

27 ABR. 2026

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

4. Elaborar os pareceres técnicos e notas de conformidade que subsidiarão as decisões do Diretor da Controladoria Interna e da Presidência;
5. Sistematizar informações com o fim de estabelecer a relação custo/benefício, auxiliando o processo decisório da Câmara Municipal;
6. Tomar medidas que confirmam transparência integral aos atos da gestão do Legislativo Municipal, promovendo iniciativas de orientação e educação para a transparência.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo o Presidente solicitar a abertura de créditos suplementares necessários para cobrir as despesas dela decorrentes.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Ponte/MG, 14 de abril de 2026



DAVID ALBERT SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Nova Ponte/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE
LEI COMPLEMENTAR Nº 3091/26
SANCIONAD/

27 ABR. 2026

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Compromisso com o povo.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 009/2026

Nova Ponte/MG, 14 de abril de 2026

À Câmara Municipal de Nova Ponte

Assunto: Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2026

Exmo. Sr. Presidente, Ilmos. Vereadores,

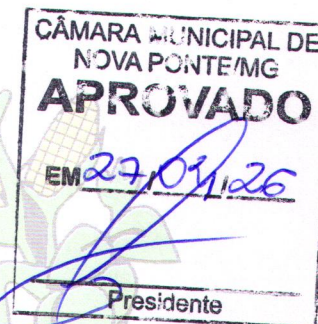
Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa a presente proposta de Lei Complementar, que visa o aprimoramento da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Nova Ponte, adequando-a às exigências de eficiência e transparência que o interesse público reclama

A proposta fundamenta-se na ampliação do número de vagas para o cargo de Assessor Jurídico Parlamentar (passando para 02 vagas) e a criação do cargo comissionado de Assessor Jurídico atendem à crescente complexidade das matérias legislativas e à necessidade de representação judicial técnica da Câmara Municipal.

Com essas medidas, garante-se maior segurança jurídica nas deliberações do Plenário e na defesa dos interesses institucionais do Poder Legislativo.

Ademais, a presente proposta redefine as atribuições do Controlador Interno e do Diretor da Controladoria Interna, estabelecendo uma atuação integrada. Enquanto o cargo efetivo foca na fiscalização técnica, peritagem e auditoria dos sistemas contábeis e financeiros, o Diretor comissionado atua no assessoramento estratégico à Mesa Diretora e no planejamento das metas de controle, garantindo a simetria com os princípios da legalidade e economicidade

A criação do cargo de Chefe do Setor de Comunicação (DAI III) visa profissionalizar a divulgação dos atos legislativos e promover a aproximação entre a





Compromisso com o povo.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara e a sociedade. A transparência pública é um pilar da administração moderna, e este setor será responsável por gerenciar os canais oficiais e garantir o acesso à informação.

A alteração do símbolo do Chefe do Departamento de Licitações e Contratos para DAI III busca corrigir uma distorção hierárquica, equiparando este cargo aos demais chefes de departamento da Casa. Dada a alta responsabilidade do setor, que lida diretamente com o erário e a conformidade legal dos contratos, o reajuste do vencimento base para R\$ 3.370,00 é medida de justiça administrativa.

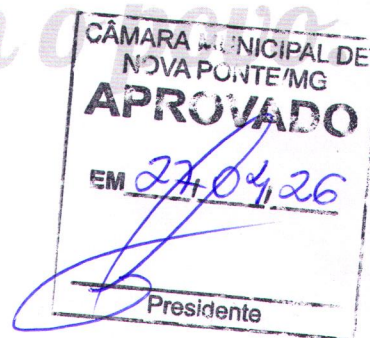
Diante do exposto, e convictos de que tais medidas proporcionarão maior agilidade e rigor técnico aos trabalhos desta Casa, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, dada a necessidade imediata de implementação destas melhorias estruturais.

Nova Ponte/MG, 14 de abril de 2026

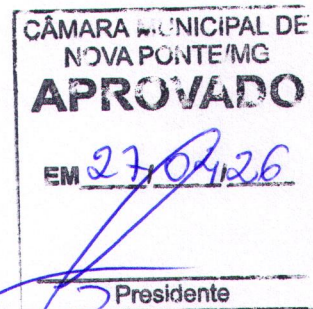
DAVID ALBERT SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Nova Ponte/MG

Compromisso com o povo



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO



1. Identificação

- **Órgão/Entidade:** Câmara Municipal de Nova Ponte
- **Responsável pela elaboração:** Josimar da Silva Mota
- **Data:** 24/04/2026
- **Referência:** Projeto de Lei Complementar 004/2026
-

2. Objeto e Justificativa da Contratação

Este relatório tem por objetivo apresentar a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente da criação de cargos, visando atender à necessidade permanente de reforço no quadro funcional, conforme previsto no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

A contratação justifica-se pela ampliação e melhoria a capacidade de atendimento de serviços públicos, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

3. Metodologia e Premissas Utilizadas

- Base de cálculo: remuneração mensal média por servidor, incluindo vencimentos e encargos sociais a partir do mês de maio de 2026.
- Projeção para os exercícios financeiros: exercício corrente e dois subsequentes (trienal), conforme art. 16 da LRF.
- Consideração da Receita Corrente Líquida (RCL) como parâmetro para análise da sustentabilidade fiscal.
- Inclusão de benefícios e encargos trabalhistas conforme legislação vigente.

4. Estimativa do Impacto Orçamentário

Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro					
(Projeto de Lei Complementar 004/2026)					
Nomenclatura	Qtda solicitada	Vencimento	Impacto no exercício de 2026	Impacto no exercício de 2027 (Reajuste estimado de 4%)	Impacto no exercício de 2028 (Reajuste estimado de 5%)
Assessor Jurídico	1	R\$ 6.500,00	R\$ 60.645,00	R\$ 90.110,80	R\$ 94.616,34
Chefe do Setor de Comunicação	1	R\$ 3.370,00	R\$ 31.442,10	R\$ 46.718,98	R\$ 49.054,93
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos (Diferença para DAI III)	1	R\$ 570,00	R\$ 5.318,10	R\$ 7.902,02	R\$ 8.297,13
	3		R\$ 97.405,20	R\$ 144.731,81	R\$ 151.968,40
		Total com 22% INSS Patronal	R\$ 118.834,34	R\$ 176.572,81	R\$ 185.401,45
		Total do Impacto Anual	R\$ 118.834,34	R\$ 176.572,81	R\$ 185.401,45
		Receita Corrente Líquida Ajustada	R\$ 135.014.527,16	R\$ 148.515.979,88	R\$ 163.367.577,86
		% sobre a RCL	0,08802	0,11889	0,11349

5. Estimativa do Impacto Financeiro

- **Dotação Orçamentária:** A despesa está prevista na LOA nº 2.145, no programa orçamentário próprio, com dotação suficiente para suportar o custo estimado.
- **Disponibilidade Financeira:** Conforme Relatório de Gestão Fiscal, o saldo financeiro disponível é compatível com a contratação proposta, sem comprometer o equilíbrio fiscal.
- **Percentual sobre Receita Corrente Líquida (RCL):**
 - RCL estimada para 2025: R\$ 135.014.527,16 (data-base 12/2025)
 - Impacto percentual da despesa estimada: 0,08802% da RCL, dentro dos limites legais.

6. Análise da Sustentabilidade Fiscal

Considerando o impacto orçamentário-financeiro projetado para os próximos três exercícios, a contratação está compatível com as metas fiscais estabelecidas no PPA, LDO e LOA, respeitando os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19 da LC 101/2000).

7. Riscos e Contingências

- Possíveis reajustes salariais superiores aos previstos podem aumentar o impacto financeiro.
- Alterações na receita pública podem afetar a capacidade de custeio.
- Recomenda-se monitoramento periódico para adequação das projeções e ajustes orçamentários.

8. Conclusão

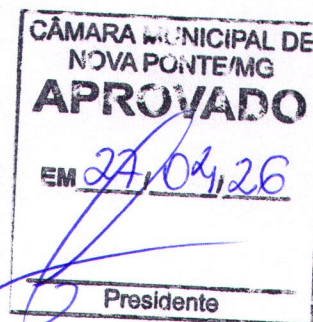
O presente estudo demonstra que criação dos cargos apresenta impacto orçamentário e financeiro compatível com a capacidade fiscal do ente público, estando devidamente prevista e autorizada nas peças orçamentárias vigentes, garantindo a legalidade e a sustentabilidade da despesa.

Nova Ponte/MG, 24 de abril de 2026.

JOSIMAR DA SILVA
MOTA:08045156627

Assinado de forma digital por
JOSIMAR DA SILVA
MOTA:08045156627
Dados: 2026.04.27 08:00:38 -03'00'

JOSIMAR DA SILVA MOTA
Chefe do Setor de Contabilidade



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA
(Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

Declaro, para os devidos fins, que a despesa a ser criada/aumentada, referente ao Projeto de Lei Complementar 004/2026, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Declaro, ainda, que a referida despesa encontra-se devidamente prevista nas peças de planejamento vigentes e que não comprometerá as metas fiscais estabelecidas, atendendo integralmente às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

DAVID ALBERT

SILVA:09958379619

Assinado de forma digital por
DAVID ALBERT SILVA:09958379619
Dados: 2026.04.27 08:01:10 -03'00'

DAVID ALBERT SILVA
ORDENADOR DE DESPESA

